

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08, DE 17 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas”.

Art. 1º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 1º - O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º - É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas Ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades,

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

bem como, denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes, em caso de não terem sido tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

Art. 2º A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa Ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º A notificação de que trata o *caput* deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º Sempre que notificada pelo Município uma irregularidade que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá notificar em até 10 (dez) dias úteis, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabearios acerca da necessidade de regularização.

Art. 4º A Distribuidora de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, ou de qualquer dos prazos nela fixados sujeitará ao infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação de penalidade:

I - à empresa Distribuidora de energia, multa de 10 Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro (UFMSJB) por cada notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de notificar, se não for de sua responsabilidade direta;

II - às demais empresas Ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa de 10 Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro (UFMSJB) se, depois de notificada pela Distribuidora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de São José do Barreiro, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 6º O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Durante este período as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 17 de junho de 2025.

Ver. Guilherme Estevam da Silva

(Prof. Guilherme o Gui do Tete)

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a proteção ao meio ambiente e ao urbanismo, matérias sobre as quais o Município está autorizado a legislar, conforme dispõe o artigo 30, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal.

É relevante destacar que as concessionárias de energia elétrica estão submetidas às regras de direito urbanístico e devem se adequar aos padrões estabelecidos pelo Município. Além disso, a legislação municipal não usurpa a competência da União para legislar sobre energia, uma vez que sua regulamentação se restringe ao meio ambiente urbano e ao ordenamento do espaço público, exigindo conformidade com padrões urbanísticos previamente estabelecidos.

A questão abordada no projeto, ainda, não interfere na gestão administrativa das concessionárias, mas trata de disciplina essencial ao planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano, conforme previsto no artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal.

Não há, igualmente, ingerência na área de telecomunicações ou no funcionamento das redes, uma vez que a atuação municipal se dá exclusivamente dentro dos limites constitucionais que lhe conferem competência sobre questões de interesse local.

Assim, a presente medida impõe obrigações às concessionárias e demais empresas ocupantes da infraestrutura de postes, garantindo maior segurança à população, a organização do espaço urbano e a preservação ambiental.

Dessa forma, o projeto encontra respaldo constitucional e se justifica como um instrumento eficaz para a manutenção da ordem e da qualidade urbana, assegurando que a ocupação dos espaços públicos seja feita de maneira responsável e sustentável.

Por estas razões, dentre outras de fácil compreensão, este Vereador espera que esta Casa de Leis aprove o presente Projeto de Lei, que há de merecer também o assentimento do respeitoso Chefe do Executivo Municipal de São José do Barreiro/SP.

São José do Barreiro, 17 de junho de 2025.

Ver. Guilherme Estevam da Silva
(Prof. Guilherme o Gui do Tete)